

CONTRATO 04/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
VINCULADO A LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, do Município de Sant’Ana do Livramento - RS**, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1634, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora Geral Valéria Argiles da Costa, e a empresa **HARD SOFT Informática LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.771.615/0001-65, com sede na Rua Ernesto Alves, 1813, sala 01, Centro cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Carlos Alberto Venzon, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preço nº 01/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de software de controle para atender de forma integrada todos os setores da autarquia: Software para Orçamento, Contabilidade e Empenhos, Tesouraria, Controle Patrimonial, Controle do Almoxarifado, Setor de Pessoal - Folha de Pagamento, Controle de Gastos Médicos, Protocolo, Controle de Compras e Portal da Transparência, envolvendo a instalação, configuração, atualização de versões, transferência de conhecimentos (treinamento) e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades do SISPREM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas discriminadas (Anexo I), constituindo parte integrante deste instrumento, seguindo as normativas da administração pública e plano de contas exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (PCASP) e cumprimento das exigências da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverá ser realizada na sede da Contratante sito a Rua Duque de Caxias nº 1634, Centro, nesta cidade de Sant’Ana do Livramento/RS, livre de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais.

Parágrafo Segundo – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **SISPREM**, se façam necessários na execução do objeto desta licitação, dentro do limite estabelecido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 509.473,07 (quinhentos e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), sendo a parcela mensal de R\$, conforme tabela a seguir:

LOTE	Descrição	Valor	
LOTE 01	Serviços de treinamento técnico e operacional	R\$ 0,00	
	Serviços de conversão de dados trabalhados pelo Sistema atual (conversão do sistema)	R\$ 0,00	
	TOTAL LOTE 1	R\$ 0,00	
LOTE 02	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
	Software para Orçamento, Contabilidade e Empenhos	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	Software para Tesouraria	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	Software para Controle Patrimonial	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Software para Controle do Almoxarifado	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Software para Folha de Pagamento - Setor de Pessoal	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	Software para eSocial	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Controle de Gastos Médicos	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	Software para Protocolo	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Software para Compras, Licitações e Contratos	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
	Portal da Transparência	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
	TOTAL LOTE 02	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL (LOTE 01 + LOTE 02) = R\$ 54.000,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do SISPREM nas rubricas:

71.01.04.122.0020.8001.3.3.9.0.40.06.00.00.00 e 72.01.04.122.0021.8001.3.3.90.40.06.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de dez dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado da guia de recolhimento do INSS do mês a que se refere a prestação de serviço.

O pagamento será executado através de depósito em conta bancária em favor do licitante, mediante apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes, além das previstas na legislação afeta, o que segue.

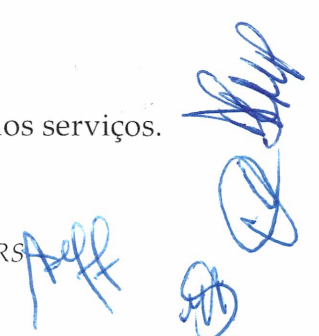
Parágrafo Primeiro – A contratada se obriga a:

- a) Oferecer treinamento operacional para os servidores indicados pelo SISPREM, devendo ser realizado na Sede do SISPREM, quinzenalmente nos 06 primeiros meses, a partir da instalação e toda vez que se fizer necessário durante a vigência do Contrato, inclusive em decorrência de mudanças e atualizações do sistema. Sendo vedada a transferência de dados de propriedade do SISPREM para qualquer outro local, bem como cobrança adicional;
- b) Oferecer suporte técnico para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela empresa, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias úteis e durante o expediente do SISPREM. **Sendo de inteira responsabilidade da contratada serviços de configuração, diagnósticos, migração, unificação de cadastro, habilitação, treinamento, atendimento e acompanhamento operacional necessário ao funcionamento de todos os módulos licitados, bem como, alterações de sistemas a fim de cumprimento de legislações, conversão total dos dados já existente nos bancos de dados, vedada a cobrança de qualquer tipo de serviço adicional;**

- c) Diagnosticar problemas técnicos dentro de no máximo 1 (um) dia útil, a partir da abertura do chamado; caso não envolva manutenção corretiva, solucionar o problema em até 24 (vinte e quatro) horas; caso exija manutenção corretiva, solucionar o problema em até 72 (setenta e duas) horas, podendo ser solicitado mais prazo com a devida justificativa e com aceite do SISPREM.
- d) Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:
- 1) Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
 - 2) Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;
 - 3) Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.
- e) Informar tempestivamente ao SISPREM sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção, sem ônus, durante o período de vigência do contrato.
- f) Prover apoio técnico, sem ônus, quando necessário no período de implantação de novas versões;
- g) Fornecer suporte técnico através de funcionários especializados, com o objetivo de esclarecer as dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do Sistema.
- h) Garantir que o programa atenda às especificações técnicas do ANEXO I Termo de Referência, deste Edital;
- i) Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- j) Responsabilizar-se por recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- l) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
- m) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- n) Fazer, no mínimo, 04 (quatro) visitas mensais de 01 (um) dia cada, com técnico ou técnicos que atendam a todos os programas licitados, nos primeiros 06 (seis) meses da implantação, passando para 01 (uma) visita de 02 (dois) dias ao mês, após esse período, com técnico ou técnicos que atendam a todos os programas licitados, a fim de verificar o andamento dos sistemas, devendo todos seus custos estarem inclusos no valor da locação mensal.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no recebimento dos serviços.



b) Acompanhar e fiscalizar toda a entrega de serviço realizada pela contratada pertinente ao objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/SERVIÇO

A implantação (instalação) e disponibilização dos sistemas ao SISPREM deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato pela contratada.

Parágrafo Primeiro – O prazo para disponibilização dos sistemas poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SISPREM, sob pena de sofrer as penalidades impostas no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo Segundo – A contratante se isenta de qualquer responsabilidade por danos causados aos equipamentos e acidentes aos técnicos no momento das instalações.

Parágrafo Terceiro – A aceitação dos bens/serviços dar-se-á após a conferência dos mesmos, de acordo com a especificação do Objeto.

Parágrafo Quarto – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado, pela perfeita execução daquilo que foi exigido no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

A recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, tomando-se como índice o IGP-M e será mediante requerimento da contratada em caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREM caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo – O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- II- 2% (dois por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia.

Parágrafo Terceiro – As multas a que se refere o item 7.2, I e II, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pelo SISPREM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do contrato o SISPREM poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa prevista no item 7.2 deste edital, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos ;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência do SISPREM, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

Parágrafo Sétimo – Constituem motivo para rescisão do contrato, os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SISPREM.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

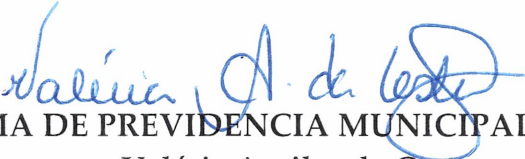
Constituem parte integrante deste contrato as especificações técnicas do sistema (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 26 de junho de 2019.


SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM
Valéria Argiles da Costa
CONTRATANTE


HARD SOFT Informática LTDA
Carlos Alberto Venzon
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

2

